

PORTARIA SEMEC Nº 018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre normas para organização do Calendário Escolar de 2021 no contexto da pandemia do Coronavírus - Covid-19 no âmbito das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Sorriso, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

Lúcia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando a PORTARIA Nº 603/2020/GS/SEDUC/MT, que dispõe sobre normas para reorganização do Calendário Escolar de 2020/2021 no contexto da pandemia do Coronavírus - Covid-19 no âmbito das unidades escolares pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino, sobre o Calendário Escolar 2021 das unidades escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino.

Considerando a Publicação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando a Lei nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução Normativa nº 002/2015-CEE/MT;

Considerando a Resolução Normativa nº 003/2020 - CEE/MT que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de reorganizar o Calendário Escolar 2020 da Rede Pública Municipal de Ensino e normatizar o início e o término do ano letivo 2021 para as unidades escolares da Rede;

RESOLVE:

Art. 1º Definir orientações complementares para a reorganização do Calendário Escolar 2021 e registro das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino e normatizar o Calendário Escolar 2021 das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2021 DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL – CONTEÚDOS CONTINUUM CURRICULAR 2020/2021

Art. 2º Para a Rede Pública Municipal de Ensino, o encerramento das atividades escolares do ano letivo de 2020 será no dia **18.12.2020**.

§ 1º A distribuição da Carga Horária referente ao ano 2021 se dará em 04 (quatro) bimestres, respeitando a Carga Horária mínima de 800 horas e 200 dias letivos.

§ 2º As legendas do Calendário Escolar 2021, serão atualizadas sempre que necessário por esta Secretaria no site da Prefeitura Municipal de Sorriso.

§ 3º Para atender ao calendário letivo/2020, os professores deverão inserir, até o prazo máximo de 18.12.2020, os dados da vida acadêmica dos alunos no Diário de Classe/2020 versão eletrônica.

Art. 3º A organização do calendário escolar 2021 assumirá o *continuum curricular 2020/2021*, com a inclusão de objetivos de aprendizagens essenciais não alcançados no ano de 2020, além daqueles definidos para o ano seguinte, bem como a previsão de recursos pedagógicos e estratégias aplicáveis para assegurar a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 4º Para o ano letivo de 2021 as escolas, observando as normas em vigor, deverão ajustar as organizações curriculares, considerando o Documento Curricular Municipal de Sorriso – DCM/SO e a Proposta Pedagógica da unidade escolar para se adequarem ao mínimo de 800 horas referentes ao ano letivo de 2021.

Art. 5º Nos casos de transferência de aluno no decorrer do biênio 2020/2021 para outra unidade escolar que não pertença à Rede Pública Municipal, o aluno será transferido como CURSANDO e caberá a unidade escolar receptora promover a regularização da vida escolar do aluno e ofertar as devidas complementações pedagógicas.

Art. 6º Nos casos de recebimento de alunos cursando o ano letivo 2020 será realizada a matrícula mediante a Resolução Normativa nº 002/2015/CEE/MT (matrícula extraordinária).

Art. 7º Considerando o *continuum curricular 2021*, os resultados obtidos nos processos avaliativos em 2020 não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere a recuperação da aprendizagem e a retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

§ 1º Caberá à unidade escolar, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, organizar com a equipe pedagógica e os professores, momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

§ 2º A situação de cada estudante que não acompanhar as aulas ou não obtiver rendimento satisfatório deverá ser analisada pela escola considerando seu Projeto Político Pedagógico e, nesses casos, as instituições deverão propor um programa de acompanhamento especial (Apoio Pedagógico), contemplando soluções

inovadoras/diversas a serem aplicadas durante o período letivo, para que crianças e adolescentes, possam superar o ponto onde se encontram e desenvolver seu processo de aprendizagem.

§ 3º As matrículas por dependência não integram a regra do *continuum curricular 2020/2021* e devem ser cumpridas conforme dispõe Resolução nº 002/2015 CEE/MT.

Art. 8º Em decorrência dos efeitos da Pandemia do Sars-cov-2/COVID-19, as Unidades Escolares, a critério da mantenedora, poderão continuar ofertando aulas não presenciais no decorrer do ano de 2021.

§ 1º Mesmo que do retorno presencial gradativo, as Unidades Escolares poderão ofertar concomitantemente aulas presenciais e não presenciais, de forma híbrida.

§ 2º Para a recuperação da aprendizagem referente ao ano letivo de 2020, as unidades escolares atenderão o *continuum curricular* em 2021 por meio de oferta de um professor auxiliar na unidade escolar Ensino Fundamental Anos Iniciais.

§3º Para a recuperação da aprendizagem referente ao ano letivo de 2020, as unidades escolares atenderão o *continuum curricular* em 2021 por meio de atividades não presenciais assíncronas e síncronas no Ensino Fundamental Anos Finais.

§ 4º Para a recuperação da aprendizagem referente ao ano letivo de 2020, as unidades escolares atenderão o *continuum curricular* em 2021 através de atividades ofertadas por meio de Apoio Pedagógico sempre que necessário no Ensino Fundamental.

Art. 9º O retorno às atividades presenciais devem respeitar as regras de biossegurança editadas pelos respectivos entes federados.

TÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

Art. 10 O Calendário Escolar 2021 das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverá atender o mínimo de 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas.

Art. 11 O calendário escolar da Rede Pública Municipal de ensino, para o ano letivo de 2021 estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 12 A Rede Municipal de ensino, encaminhará à Assessoria Pedagógica **duas vias** do calendário escolar 2021 e a matriz curricular, para homologação no período de **02/12/2020 a 12/12/2020**.

Art. 13 Para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino fica estabelecido o início do ano letivo em **01.02.2021** e o término em **14.12.2021**.

§ 1º Ao término do 1º semestre letivo ocorrerá o período de **recesso escolar**, a partir de **19 de julho** à **01 de agosto** de 2021.

§ 2º No término do ano letivo, ocorrerá o período de férias escolares, com início em **17.12.2021** e **término em 16.01.2022**, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º As férias dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas neste artigo serão tratadas de maneira específica.

Art. 14 O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, para servidores públicos efetivos, será conforme cronograma abaixo:

a) **01.12.2020 a 16.12.2020** - nas unidades escolares e SEMEC;

Art. 15 Após o término das férias escolares referentes ao período 2020/2021, de 21.12.2020 a 19.01.2021, o professor da educação básica, efetivo e/ou contratado, deve retornar às suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação.

- a) 20.01.2021 - retorno das férias coletivas 2020/2021;
- b) 01.02.2021 - início do ano letivo;
- c) 19.07.2021 a 01.08.2021 - recesso escolar;
- d) 14.12.2021 - término do ano letivo;
- e) 17.12.2021 a 16.01.2022 - férias escolares 2021/2022.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação e Cultura